



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2025 – do Poder Executivo

Altera dispositivos na tabela contida no anexo V, da Lei Complementar nº 07, de 16 de dezembro de 2016, referente a tabela de cobrança das taxas de cemitério e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela contida no Anexo V, da Lei Complementar 07, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

...

“ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE CEMITÉRIO

<u>SERVIÇOS DE CEMITÉRIO</u>		
<u>TÍTULO</u>	<u>METRAGEM POR TERRENO</u>	<u>VALOR POR GAVETA EM UFI</u>
Gavetas 1	3,50 m²	24 x UFI
Gavetas 2	5,60 m²	29 x UFI
Gaveta 4	7,20 m²	44 x UFI

<u>SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO</u>	
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALORES EM % UFI</u>
Sepultamento	02 UFI

<u>ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE CONCESSÃO E 2ª VIA DE TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO</u>	
<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES (R\$)</u>
Sepultamento	02 UFI
Regularização de Título	04 UFI
2ª Via de título	01 UFI



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

OBSEVAÇÕES: CUSTOS GERAIS	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
Gaveta	08 UFI
Sepultamento de ossadas	02 UFI
Exumação	04 UFI

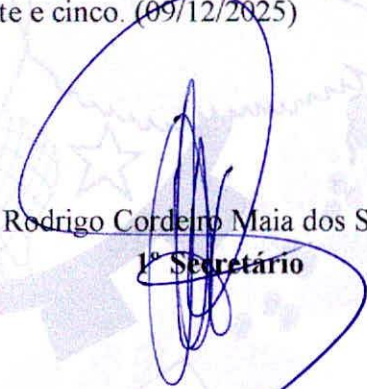
(NR)''

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõem sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação. '' **(NR)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)


Ilson Donizete Gagliano
Presidente


Rodrigo Cordero Maia dos Santos
1º Secretário

LABOR

LIBERTADE

CONCÓRDIA